



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 043, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 02 (DOIS) OPERADORES DE MÁQUINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) operadores de máquina, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto à Secretaria de Obras, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos Arts. 259 III, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Parágrafo Único.** Os profissionais a serem contratados deverão cumprir as atribuições e os requisitos para provimento e condições de trabalho constantes na legislação vigente.

**Art. 2º** O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 1.235,85 (um mil duzentos e trinta e cinco reais com oitenta e cinco centavos).

**§ 1º** Os contratados poderão receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

**§ 2º** Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

**§ 3º** Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Art. 3º** Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirão as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** As contratações objeto desta Lei poderão ser rescindidas, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Art. 5º** Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

**Art. 6º** O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, quando não houver candidatos aprovados, ou, quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado.

**§1º** O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

**§2º** As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de abertura do Concurso Público ou do Processo Seletivo, conforme o disposto no caput.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 05: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito; Unidade 01: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito; Projeto/Atividade 2.050: Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito; 3.1.90.04.00.00.00.00.0001.: Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**Rúbia Aita Xavier,**  
Secretária de Administração.

**Mariane Braibante Pereira,**  
Procuradora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2021.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 043, de 17 de março de 2022, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 02 (DOIS) OPERADORES DE MÁQUINAS, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.**”

Justifica-se esta solicitação em função do Ofício nº 039 da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, encaminhado pelo Sr. Secretário Alecssander Oesrerreich.

Imperioso destacar a necessidade urgente de limpeza das estradas localizadas no interior do Município, sendo cogente a contratação temporária e excepcional de dois operadores de máquinas, a fim de dirigir trator agrícola que transporta roçadeira hidráulica, com deslocamento lateral.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria da Obras e Trânsito à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Segue, em anexo, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
**Prefeita.**